



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87602-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 745 /2019

REF: PL N.º 80/2019

AUTORIA: VEREADORA NELITA PIACENTINI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Nelita Piacentini propõe o Projeto de Lei nº 80/2019, protocolizado sob o nº. 1448/2019, exposto em 04 (quatro) artigos, que “DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO RESIDENCIAL FORTUNATO PERDONCINI II DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 24 de julho de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de agosto de 2019, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que não havia qualquer óbice quanto à tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de agosto de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011.

Em data de 05 de agosto de 2019, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 06 de agosto do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, lavrando-se parecer jurídico a proposição em questão.

Na data de 09 de agosto, retorna o Projeto de Lei em comento para nova lavratura de peça técnica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega a Autora em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva visa homenagear pessoas que foram importantes dentro da comunidade local e contribuíram para o seu desenvolvimento, bem como “dar uma identidade a estes lugares, permitindo que os moradores tenham um endereço certo e de fácil localização”.

Em análise, antes da emissão de parecer jurídico definitivo, solicito que a Ilustre Vereadora se manifeste, indicando qual o seu grau de parentesco com a pessoa de **NILSON ANDRÉ PIACENTINI** que se pretende homenagear.

Desde logo, este Procurador Jurídico esclarece que há possível violação dos princípios da impessoalidade e moralidade pública, ambos encartados no art. 37, *caput*, da Carta Magna vigente, caso se pretenda denominar bens públicos, incluindo-se os próprios ou logradouros públicos, com nomes de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, mesmo quando já falecidos, do subscritor do Projeto de Lei, sendo oportuno destacar que a questão acerca do 3º grau, inclusive, de parentesco decorre da mesma *ratio decidendi* (razões de decidir) desenvolvidas nos julgamentos que culminaram na Súmula Vinculante 13¹ pelo Supremo Tribunal Federal.

¹ Súmula Vinculante 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Oportuno destacar que a atribuição a bens públicos de nomes de cônjuges e parentes falecidos do parlamentar que subscreve o Projeto de Lei, culminou no ajustamento de termo de conduta pelo Ministério Público do Estado da Bahia, consoante se verifica da cópia do documento anexo retirado do endereço eletrônico <http://www.mp.ba.gov.br>.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina pela **conversão em diligência** do presente **Projeto de Lei em nº 80/2019**, solicitando que a Ilustre Vereadora indique qual o seu grau de parentesco com a pessoa de **NILSON ANDRÉ PIACENTINI**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 09 de agosto de 2019.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 80/2019.